

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS DO ESTADO**  
**ADRIANA BATISTA PINHEIRO**

**A COPA DO MUNDO 2014:**  
**A importância do controle exercido pelos Tribunais de Contas para assegurar a**  
**lisura das obras e reformas de infraestrutura no Brasil**

**BELO HORIZONTE – MG**

**2014**

**ADRIANA BATISTA PINHEIRO**

**A COPA DO MUNDO 2014:  
A importância do controle exercido pelos Tribunais de Contas para assegurar a  
lisura das obras e reformas de infraestrutura no Brasil**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências do Estado.

Orientador: Marcella Furtado de Magalhães Gomes

**BELO HORIZONTE – MG**

**Faculdade de Direito - UFMG**

**2014**

**A COPA DO MUNDO 2014:  
A importância do controle exercido pelos Tribunais de Contas para assegurar a  
lisura das obras e reformas de infraestrutura no Brasil**

Adriana Batista Pinheiro<sup>1</sup>

**Resumo**

Este trabalho tem como objetivo analisar o andamento das obras e reformas de infraestrutura para a Copa do Mundo em 2014. A pesquisa propõe uma análise da importância do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas do Brasil para o processo de elaboração e execução das obras para o evento. O trabalho propõe uma análise crítica das ações de planejamento do Estado. Este artigo pretende expor as implicações da vinda da Copa do Mundo ao Brasil e o legado que esse megaevento deixará para o país.

**Palavras-chave:** Megaeventos, Copa do Mundo, impactos, investimentos.

**Abstract**

This study aims to analyze the progress of works and reforms of infrastructure for the World Cup in 2014.'s Research presents an analysis of the importance of external control exercised by the Courts of Auditors of Brazil to the drafting and execution of works for the event. The paper proposes a critical analysis of planning actions of the State. This article intends to expose the implications of the coming World Cup in Brazil and the legacy that this mega event will leave the country.

**Keywords:** Mega Events, World Cup, impacts, investment.

---

<sup>1</sup> Estudante de graduação no curso Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais

## 1. INTRODUÇÃO

No dia 31 de maio de 2009 a FIFA<sup>2</sup> escolheu o Brasil para sediar a Copa do Mundo de Futebol em 2014. Desde então, o Brasil se prepara para receber este megaevento que terá início no dia 13 de junho de 2014. A preparação para o Megaevento demanda que o Estado se mobilize para executar obras e intervenções necessárias em um período determinado pela FIFA.

Para o Brasil se tornar um país com infraestrutura capaz de receber turistas e atletas de várias partes do mundo com excelência, segurança e organização, é necessário investimentos de alto vulto. Visando atender às exigências da FIFA foi criado um cronograma de obras específico, atendendo às necessidades de cada estado.<sup>3</sup>

As esferas do governo (estadual, municipal e federal) se organizaram para cumprir as exigências impostas pela FIFA. Os poderes executivo, legislativo e judiciário prontificaram-se a tomar iniciativas para facilitar e agilizar a execução das intervenções necessárias. A partir deste momento o Tribunal de Contas da União (TCU) iniciou o acompanhamento das ações governamentais relativas à Copa do Mundo 2014.

Até abril de 2013, o Tribunal de Contas da União estima um gasto total de R\$ 27,3 bilhões. Entretanto, o investimento inicial estava estimado, principalmente, em R\$ 8,6 bilhões em obras de mobilidade urbana, R\$ 7 bilhões em construção de estádios, R\$ 1,9 bilhões em segurança pública, R\$ 0,7 bilhões em reforma dos portos e R\$0,4 bilhões no setor de telecomunicações, R\$ 6.805 milhões em reforma de aeroportos, além de R\$ 2.463 milhões em investimentos no setor de turismo<sup>4</sup>. De acordo com o acompanhamento realizado pelo TCU, o valor total dos investimentos para a Copa aumentou pouco mais de R\$ 3,5 bilhões, ou seja, em 14,7% do inicialmente estimado. O custo se deu, principalmente, pelo acréscimo de R\$ 1,78 bilhão nas obras dos aeroportos, R\$ 1,13 bilhão para os estádios e R\$ 158 milhões nos valores dos portos.

---

<sup>2</sup> Fédération Internationale de Football Association: associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias.

<sup>3</sup> Nos balanços oficiais constam o cronograma previsto e as obras já efetuadas ou em andamento. As informações estão disponíveis no site “Portal da Copa”: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/brasilecopa/sobreacopa/balancos>

<sup>4</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : abril de 2013 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2013. pag.6

Inicialmente, o 4º Balanço da Copa realizado em dezembro de 2012 pelo governo federal, concluiu que os repasses de recursos públicos estavam estimados em R\$ 396,5 milhões de financiamento federal – pelo BNDES - e R\$ 20,5 milhões de investimento do Governo local. Tais financiamentos já ultrapassaram o planejamento constante na matriz do projeto, estimada inicialmente em R\$ 350 milhões.

O controle exercido pelo TCU exige cautela e um bom planejamento devido à complexidade das ações e dos agentes nela envolvidos. Além da participação dos Estados, Municípios e da União, a Copa do Mundo envolve parcerias público-privadas (PPP) e financiamentos do BNDES.

Um dos objetivos principais do Tribunal de Contas da União é evitar o aumento considerável da despesa total inicialmente prevista, além de assegurar a lisura no processo de licitações, contratações e execução das obras.

Durante a análise e controle dos processos de planejamento e execução das obras e reformas, o TCU confirma eventuais deficiências no planejamento feito pelos entes envolvidos. Como consequência, atrasos e aumento nos valores das obras são perceptíveis.

Este trabalho tem como foco expor os temas supracitados analisando-os de maneira crítica, endossando a relevante e imprescindível atuação do TCU nos processos mencionados, além de expor cronologicamente a origem do Tribunal de Contas no Brasil, sua evolução institucional e sua modalidade de controle, que permitiu ao órgão ser detentor de legitimidade para fiscalizar as contas públicas e a manutenção dos bens públicos.

## **2. AS OBRAS E REFORMAS DE INFRAESTRUTURA: O LEGADO DA VINDA DOS MEGAEVENTOS AO BRASIL**

De acordo com o Portal Oficial da Copa do Mundo<sup>5</sup> o planejamento para a Copa do Mundo 2014 se divide em três ciclos. No primeiro deles, realizado entre os anos de 2009 e 2010, estão inseridos os projetos de infraestrutura (estádios, mobilidade urbana,

---

<sup>5</sup> <http://www.copa2014.gov.br>

aeroportos e portos). O primeiro ciclo, conforme o último balanço oficial da Copa, já foi concluído.

O segundo ciclo, realizado entre os anos de 2011 e 2012, consiste nos projetos de infraestrutura de suporte e serviços (telecomunicações e TI, Turismo, Segurança, Promoção e Comunicação, Saúde, Energia e Cultura). Pelas informações oficiais também este ciclo já foi concluído.<sup>6</sup>

O terceiro e último ciclo, realizado para a Copa das Confederações entre os anos 2012 e 2013 e Copa do Mundo de 2014 consiste nas operações e ações específicas. De acordo com as informações oficiais<sup>7</sup> os planos operacionais da Copa das Confederações foram concluídos. As áreas de trabalho destes planos operacionais consistem em 12 frentes de ação e as instalações complementares estão em andamento.

Os investimentos de infraestrutura turística, de acordo com os últimos balanços oficiais do Portal da Copa, estimam em R\$ 196 milhões. Segundo dados oficiais do Portal serão criados 157 mil empregos até a Copa de 2014 em diversos setores, incluindo o setor hoteleiro. Além dos empregos, o governo implementou cursos de aperfeiçoamento profissional, 112 vagas ao todo. O setor de turismo, durante a Copa das Confederações, movimentou mais de R\$ 740 milhões. Durante o evento, os turistas estrangeiros gastaram cerca de R\$ 4.854 (por pessoa) e os brasileiros cerca de R\$ 1.042. As obras de mobilidade urbana apresentam investimento de R\$8.024,1 milhões e aproximadamente R\$ 4.377,9 milhões em financiamentos. No caso dos aeroportos a soma dos investimentos atingiu a quantia de R\$ 6.280 milhões e mais 3.617 milhões em acréscimos com reformas. Além das obras supracitadas, os portos de Fortaleza, Natal, Manaus, Recife, Salvador e São Paulo (Santos) receberam recursos de aproximadamente R\$ 587,30 milhões.

O setor de telecomunicações também receberá até 2014 investimentos de alto vulto. A Anatel prevê um total de R\$ 171 milhões em melhorias no setor e a Telebrás está

---

6 Balanço Oficial da Copa do Mundo. Disponível em: <[http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)>. Acesso em: 08/12/2013

7 Balanço Oficial da Copa do Mundo. Disponível em: <[http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)>. Acesso em: 08/12/2013

investindo cerca de R\$ 233 milhões em redes ópticas e ampliação de PoP (Pontos-de- Presença).

Para a Copa das Confederações, apenas Salvador, Brasília, Recife, Rio de Janeiro, Fortaleza e Belo Horizonte concluíram as metas estabelecidas em relação à implantação da rede metropolitana de fibras ópticas.

Os investimentos em segurança pública, segundo o último balanço oficial, somam R\$ 1,2 bilhões<sup>8</sup>. Além da segurança pública, foram investidos R\$ 0,7 bilhões em ações de defesa para o evento, em âmbito nacional<sup>9</sup> - os valores incluem o treinamento de forças militares para agir em caso de necessidade.

Segundo dados oficiais, foram criados 24.500 empregos diretos relativos às obras realizadas nos estádios que participaram da Copa das Confederações, além de R\$ 100 milhões em novos negócios para pequenas e micro empresas. As grandes empregadoras do setor de mão-de-obra também obtiveram retorno significativo. O setor de artesanato lucrou cerca de R\$ 2,7 milhões durante a Copa das Confederações.

Segundo o 5º balanço oficial sobre os megaeventos, os turistas aprovaram o resultado das obras de infraestrutura e a situação do país. De acordo com a pesquisa realizada durante a Copa das Confederações, 83,1% dos turistas aprovaram os serviços de transporte privado, 78,3% aprovaram a limpeza das ruas, 71,7% aprovaram a segurança pública, 95,3% gostaram do estádio e acharam a qualidade das instalações adequada. 89,5% dos turistas se mostraram satisfeitos com as informações prestadas pelos funcionários que trabalhavam no evento.

---

<sup>8</sup> Os investimentos em segurança pública incluem a integração de instituições responsáveis pela segurança, sistemas de fiscalização, controle de pontos de entrada no país e a segurança do evento.

<sup>9</sup> Os investimentos com defesa incluem a defesa aeroespacial, marítima e fluvial, segurança e defesa cibernética, defesa estratégica, prevenção e combate ao terrorismo e fiscalização de explosivos.

Segue abaixo a visualização gráfica das informações acima elencadas. No primeiro quadro constam os projetos e o andamento das obras pertencentes ao primeiro ciclo de planejamento:

<b>OBRAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PROJETOS</b>	<b>ANDAMENTO</b>
ESTÁDIOS	12 estádios multifuncionais	6 estádios foram concluídos para a Copa das Confederações (1 ano antes da Copa do Mundo); 6 estádios serão entregues até dezembro de 2013.
MOBILIDADE URBANA	2 Veículos Leves sobre Trilhos •10 BRTs •17 Corredores e vias •16 empreendimentos de estações, terminais, centros de controle de tráfego e outros	45 projetos em andamento ou concluídos; 11 projetos transferidos da Matriz de Responsabilidades para a carteira do PAC
AEROPORTOS	30 intervenções, sendo: 4 concessões, 13 terminais de passageiros, 8 pistas e pátios, 1 torre de controle e 4 módulos operacionais	Benefícios tangíveis para a população: - 10 empreendimentos concluídos entre 2011 e 2013 - Cerca de R\$ 3,6 bilhões de investimento privado por parte dos concessionários em 4 aeroportos
PORTOS	5 terminais de passageiros - 1 alinhamento de cais	Melhorias na infraestrutura turística: - 5 portos em obras e um concluído

Fonte: [http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)



A segunda tabela refere ao segundo ciclo de projetos e investimentos:

OBRAS	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	ANDAMENTO
TELECOMUNICAÇÕES	<p>-Telebrás: 12 projetos para expansão de rede metropolitana de fibra ótica</p> <p>-Anatel: 46 projetos de implantação de equipamentos e sistemas</p>	<p>Telebrás:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obras para a Copa das Confederações: 100% da rede entregue</li> <li>- Obras para Copa do Mundo: entregues até mar/2014</li> </ul> <p>Anatel:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 4 projetos já executados</li> <li>- 41 Projetos iniciados: em execução, licitação ou em preparação para licitação.</li> <li>-1 projeto a ser iniciado.</li> </ul>
TURISMO	<p>Infraestrutura: intervenções nas 12 cidades-sedes</p> <p>Qualificação profissional: Pronatec</p> <p>Hotelaria: expansão da oferta atual e linhas de financiamento federal</p>	<p>Infra:</p> <p>1 ação em obras (Acessibilidade – Fortaleza), 14 projetos em licitação e 25 projetos em fase de elaboração de projeto.</p> <p>Qualificação: cerca de 92 mil profissionais em qualificação.</p> <p>Hotelaria: R\$ 1,034 bilhão contratado em linha específica do BNDES (ProCopa Turismo) para expansão e melhoria da rede hoteleira</p>
SEGURANÇA	<p>Segurança Pública: 14 Centros Integrados de Comando e Controle (2 nacionais e 12 regionais) e aquisição de equipamentos e sistemas</p> <p>Defesa: ações para defesa do evento, território nacional e contingências</p>	<p>Segurança Publica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 8 centros entregues para a Copa das Confederações</li> <li>- Equipamento e sistemas: já adquiridos ou em instalação</li> </ul> <p>Defesa: equipamentos e sistemas para as 3 Forças Armadas já adquiridos ou em instalação</p>

Fonte: [http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)

A terceira tabela mostra os empreendimentos e investimentos associados à mobilidade urbana por cidade sede. De acordo com a tabela, é possível afirmar que a maioria das obras ainda estão em processo de execução e os prazos máximos para o seu término estão próximos da abertura da Copa do Mundo de 2014.

<b>CIDADE</b>	<b>PROJETOS</b>	<b>INVESTIMENTO R\$ MILHÕES</b>	<b>FINANCIAMENTO R\$ MILHÕES</b>	<b>ESTÁGIO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
BELO HORIZONTE	7	1.405,6	932,0	6 em obras, 1 concluída	De jun/13 a Mai/14
BRASÍLIA	1	44,2	42,0	Em obras	De Fev/14 a Mai/14
CUIABÁ	3	1.719,4	509,7	Em obras	De Dez/13 a Mai/14
CURITIBA	10	466,2	304,6	Em obras	De Fev/14 a Mai/14
FORTALEZA	6	575,2	409,8	Em obras	De Dez/13 a Mai/14
NATAL	3	472,2	315,7	Em obras	De Mar/14 a Mai/14
PORTO ALEGRE	2	15,9	7,1	Em obras	Abr/14
RECIFE	7	890,7	678	6 em obras, 1 concluída	De mar/13 a Abr/14
RIO DE JANEIRO	3	1866,6	1179	Em obras	De Dez/13 a Mai/14
SALVADOR	2	19,5	-	1 em obras, 1 concluída	Dez/13
SÃO PAULO	1	548,5	-	Em obras	Mar/14
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>8.024,1</b>	<b>4.377,9</b>		De Mar/13 a Mai/14

Fonte: [http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)

A próxima tabela refere aos investimentos destinados aos aeroportos e os prazos de conclusão das obras e reformas de infraestrutura:

CIDADE	PROJETOS	INVESTIMENTO		ESTÁGIO	CONCLUSÃO
		TOTAL R\$ MILHÕES	PRIVADO R\$ MILHÕES		
BELO HORIZONTE	3	430	-	3 em obras	De Mar/14 a Abr/14
BRASÍLIA	3	651	642	2concluídos, 1 em obras	De jun/12 a Mai/14
CUIABÁ	2	101	-	1 concluído, 1 em obras	De Nov/11 a Abr/14
CURITIBA	3	157	-	1 concluído, 2 em obras	De Jun/12 a Mai/14
FORTALEZA	1	171	-	1 em obras	Mar/14
MANAUS	1	445	-	1 em obras	Abr/14
NATAL	2	572	375	2 em obras	De Fev/14 a Abr/14
PORTO ALEGRE	3	88	-	1 concluído, 2 em obras	De Jan/12 a Mai/14
RIO DE JANEIRO	3	444	-	3 em obras	De Dez/13 a Abr/14
SALVADOR	3	113	-	1 concluído, 2 em obras	De Set/13 a Abr/14
SÃO PAULO-GRU	4	1.923	1.420	3concluídos, 1 em obras	De Dez/11 a Mai/14
SÃO PAULO-VCP	2	1.185	1.180	1 concluído, 1 em obras	De Ago/11 a Mai/14
TOTAL:	30	6.280	3.617		De Ago/11 a Mai/14

Fonte: [http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)

As informações supracitadas expressam os investimentos realizados até o período de abril de 2013, de acordo com o Balanço feito pelo portal oficial da Copa. Através da análise dos quadros relativos ao terceiro ciclo de planejamento, é possível identificar o período mais crítico dentre as ações relativas à Copa de 2014: o prazo de conclusão das obras dos aeroportos. A perspectiva para conclusão das obras está próxima da abertura do evento.

Os dados demonstram um planejamento de riscos ineficaz por não considerar um intervalo maior entre a finalização das obras e a abertura da Copa além de não considerar eventuais atrasos e interdições que possam prejudicar o processo. Com a atual perspectiva de conclusão das obras, desconsiderando qualquer atraso, a maioria dos aeroportos ficarão prontos no final de maio de 2014, aproximadamente 15 dias antes da abertura do Megaevento.

### **3. A ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS NO BRASIL**

No ano de 1890 o Tribunal de Contas foi criado no Brasil através do Decreto Lei nº966-A. O principal idealizador e incentivador da criação do Tribunal de Contas foi o Ministro da Fazenda da época, Ruy Barbosa. O Decreto Lei supracitado explicitava de forma genérica as atribuições do Tribunal de Contas. Através dos artigos 1º e 2º, é possível observar o conteúdo das atribuições do TCU:

“Art. 1º E' instituído um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despesa da Republica.

Art. 2º Todos os decretos do Poder Executivo, ordens ou avisos dos diferentes Ministérios, suscetíveis de criar despesa, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrará, pondo-lhes o seu «visto», quando reconheça que não violam disposição de lei, nem excedem os créditos votados pelo Poder Legislativo.” ( Decreto Lei nº 966-A. 1890)

Para Barbosa, o sistema brasileiro de contabilidade orçamentária necessitava urgentemente de reestruturação e organização. Nas palavras de Barbosa, a justificativa para a criação de um Tribunal de Contas se dava pelos seguintes fatores:

“O Governo Provisório reconheceu a urgência inevitável de reorganizá-lo; e acredita haver lançado os fundamentos para essa reforma radical com a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuição de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaça, possa exercer as suas funções vitais ao organismo constitucional, sem o risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”  
(BARBOSA, 1890. Exposição de Motivos ao Decreto lei nº 966-A.)

Após o Decreto Lei 966-A de 7 de novembro de 1890 a Constituição brasileira de 1891 inseriu em seu artigo 89, dentro das disposições gerais, as atribuições gerais do Tribunal de Contas. De acordo com Fernando Henrique Mendes de Almeida (1963, p. 161), as atribuições do TC na constituição de 1891 se restringiam à liquidação das contas da receita e despesa e verificação de sua legalidade.

De acordo com Luiz Bernardo Dias Costa (2009, p. 72), apesar do Decreto Lei nº 966-A de 1890 e da previsão do TC na constituição em 1891, o Tribunal de Contas nunca chegou, durante este período, a exercer efetivamente suas funções. O Tribunal só passou a funcionar, literalmente, após a edição do Decreto nº 1.166/1982, que regulamentou o exercício da fiscalização financeira dos atos do Governo. Com a expedição do Decreto Legislativo nº 392/1896, instituiu-se a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, fixando as normas de sua organização, atribuições e fiscalização. Posteriormente foram feitas sucessivas reformas em sua estrutura interna.

A afirmação de Luiz Bernardo Dias Costa se assemelha à visão de Odete Medauar:

“Na verdade o Tribunal de Contas não foi instituído pela Constituição de 1891, que lhe deu presença constitucional, reconhecendo sua necessidade e inscrevendo-o no seu texto, a fim de que o legislador ordinário nem o abolisse, nem lhe enxertasse missão outra que não fosse a de verificar a legalidade das contas antes de serem prestadas ao Congresso. Vê-se, portanto, que a Constituição de 1981 não o incluiu em nenhum dos capítulos dedicados à disciplina de organização e funcionamento dos poderes, atribuindo-lhe somente as funções acima indicadas” (MEDAUAR, 2012. pág. 127)

Anos depois, na Constituição de 1934, o Tribunal de Contas foi inserido no capítulo que tratava dos órgãos de cooperação nas entidades governamentais. Este capítulo continha também as atribuições do Ministério Público. Os artigos 99 e 100 tratavam:

“Art. 99 É mantido o Tribunal de Contas que, diretamente, ou por delegações organizadas de acordo com a Lei, acompanhará a execução orçamentária e julgará as contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos

Art.100 O Tribunal de Contas terá, quanto à organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas atribuições dos tribunais judiciários.” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. 1934)

Na Constituição de 1937, o Tribunal de Contas e suas atribuições foram tratados no âmbito do Poder Judiciário. De acordo com o artigo 114:

“DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 114 - Para acompanhar, diretamente, ou por delegações organizadas de acordo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsáveis por dinheiros ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União, é instituído um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República. Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)

Parágrafo único - A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei. (Redação dada pela Lei Constitucional nº 9, de 1945)“ (CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. 1937)

Com a Constituição de 1946, o Tribunal de Contas passou a constar no capítulo relativo ao Poder Legislativo. A partir deste momento, as atribuições do Tribunal de Contas são arroladas de maneira mais específica. Os artigos 76 e 77 expõem:

“Art 76 - O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2º - O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, e terá quadro próprio para o seu pessoal.

Art 77 - Compete ao Tribunal de Contas:

I - acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II - julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III - julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º - Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2º - Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de Administração Pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro nacional ou por conta deste.

§ 3º - Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se, após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex officio* para o Congresso Nacional.

§ 4º - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório de exercício financeiro encerrado. “(CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.1946)

A Constituição de 1967 manteve as atribuições do Tribunal de Contas inseridas no capítulo referente ao Poder Legislativo e adicionou a função de auxílio ao Congresso Nacional no controle externo, além da competência para fiscalizar as finanças e os orçamentos públicos.

Vale salientar que, ao afirmar que os Tribunais de Contas são órgãos auxiliares do Poder Legislativo não significa que eles são subordinados. Há diferenças entre subordinação e auxílio: O Tribunal foi criado com funções específicas e independentes, com autonomia administrativa e estrutural, seus concursos para preenchimento de cargos são independentes - no sentido de serem realizados separadamente de qualquer outro órgão. Da mesma maneira que a Constituição prevê as competências dos Poderes do Estado, ela também cria e prevê as atribuições dos órgãos autônomos.

O artigo 71 da Constituição de 1967 trata das atribuições do Tribunal de Contas como órgão auxiliador do controle externo, responsável pela fiscalização financeira e orçamentária:

“Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art 71 - A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.

§ 1º -O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e

orçamentária, e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente. Não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3º - A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Tribunal de Contas, a quem caberá realizar as inspeções que considerar necessárias.

§ 4º - O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

§ 5º - As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicam-se às autarquias.“ (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1967)

A partir da Constituição de 1988, a relevância do Tribunal de Contas se funde à necessidade cada vez maior de assegurar a transparência e o controle das contas públicas e a boa administração dos bens públicos.

Para Costa (2009, p. 147), o Tribunal de Contas dispõe de inúmeras funções de natureza técnica e política, dentre elas: a consultiva/opinativa, fiscalizadora, judicante, sancionadora, informativa, ouvidoria e normativa (esta última advém de lei orgânica).

Para Mileski (2003, p. 77), o Tribunal de Contas é um órgão subordinante de controle da atividade funcional do Estado, entretanto, não é um órgão subordinado a outro. O Tribunal de Contas possui autonomia constitucional e suas funções também são delegadas constitucionalmente.

Ainda de acordo com Mileski (ano, p. 79), o Tribunal de Contas também exerce fiscalização das atividades de cunho financeiro. O objetivo das fiscalizações do Tribunal é garantir a legalidade dos atos na Administração Pública, a economicidade e legitimidade, atendendo sempre o interesse público. Fernando Abrucio (2005, p. 81) cita a transparência como um dos principais aspectos que devem estar presentes nas análises realizadas pelos Tribunais de Contas, pois assim permite que a sociedade acompanhe



também as ações do poder público. As ferramentas eletrônicas para busca de processos e decisões disponíveis no site do TC são uma das formas de concretização da transparência de suas atividades.

Após sofrer inúmeras transformações, o Tribunal de Contas é tratado na Carta de 1988 com o maior rol de atribuições desde sua origem. A Constituição de 1988 acrescentou a fiscalização contábil, operacional e patrimonial como responsabilidades do Tribunal de Contas:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,1988. pág.67)

Atualmente, o Tribunal de Contas da União é composto por nove Ministros e sua sede está localizada no Distrito Federal. O TCU possui quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, através do auxílio dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais.

Em suma, desde a sua criação, o Tribunal de Contas passou a ser um órgão fundamental para o controle externo. A Constituição de 1988 foi um marco no Brasil para a história dos Tribunais de Conta, além de garantir autonomia e tratar das matérias relativas ao controle externo com maior abrangência e maior detalhamento do que Cartas anteriores.

#### **4. O MECANISMO DE CONTROLE EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

A doutrina já se deteve na explicitação e classificação dos mecanismos de controle exercido pelo Tribunal de Contas. Neste segundo momento a pesquisa propõe trazer estes conceitos conforme sua modelação pela teórica do direito administrativo.

De acordo com Medauar (ano, p. 138), a maneira correta de se estudar o controle no âmbito do Poder Público deve ocorrer por um critério único, pelo critério do agente controlador, ou seja, o órgão, o ente, a instituição ou pessoa que exerce a atividade de controle sobre o Estado. Quando o agente integra a própria Administração Pública temos um *controle interno*, já se o controle é efetuado por órgão, ente ou instituição exterior à estrutura desta, ocorre o que a autora denomina de controle externo - como é o caso dos Tribunais de Contas. Ainda segunda a autora, não é possível diferenciar os controles quanto ao objeto - controle que se dá sobre as pessoas e sobre a atividade administrativa -, uma vez que a Administração atua pela atividade das pessoas, sendo assim se torna complexo separá-los.

No âmbito do controle administrativo, há o controle geral, mais amplo, e o controle especial que se limita o que será controlado, por exemplo, o controle financeiro.

O controle de legalidade é definido pela autora Odete Medauar como “todas as medidas pelas quais o agente controlador verifica se as condições previstas na lei foram atendidas quando o ente descentralizado tomou certa decisão” (ano, p. 127). Esse controle tem como objetivo assegurar o cumprimento da lei, podendo a autoridade central suspender ou desaprovar algum ato somente se houver justificativa e provas de ilegalidades. A anulação neste caso só é permitida se houver previsão em lei.

Há, também, o controle de mérito, no qual o órgão competente avalia se a decisão foi conveniente e oportuna ou se atendeu ao interesse público. Cabe neste controle o uso da discricionariedade da autoridade controlada.

A autora cita, ainda, o *controle prévio* e o *controle a posteriori*:

“no controle prévio o órgão central fiscaliza os atos que o ente descentralizado se propõe editar, num momento em que a decisão se encontra ainda na fase de projeto; exemplo: autorização. O *controle a posteriori* incide sobre decisões já tomadas, embora nem sempre executadas; exemplos: aprovação, suspensão, anulação.” (ano, p. 113)

Além dos *controles prévio e a posteriori*, a autora cita os *controles facultativo e obrigatório* que possuem previsão legal e podem ou não obrigar o exercício do controle, e o *controle sobre os agentes e sobre os atos*. Vale salientar que o controle administrativo<sup>10</sup> deve assegurar a autonomia das entidades controladas. A lei estabelece o que e quem deve ser supervisionado, entretanto, preza pela “autoadministração” do órgão controlado.

Neste sentido, Bandeira de Mello (2009, p.86) diz que o termo “controle da administração pública” insere duas formas de controle, que seriam o chamado controle interno e controle externo. A primeira, de acordo com o autor, significa “o controle exercido por órgãos da própria Administração”. A segunda é efetuado por órgãos alheios à Administração e abrange as esferas da Administração pública direta, indireta e fundacional.

Ainda de acordo com Bandeira de Mello, o Tribunal de contas auxilia o poder Legislativo no controle externo e possui funções de fiscalização, consultiva, informação, sancionadora e contenciosa.

Para Luiz Bernardo Dias Costa (2009, p. 57) os Tribunais de Contas do Brasil são independentes e autônomos e exercem o controle externo. Suas atribuições advêm de dispositivos constitucionais. Para o autor, não há subordinação do Tribunal perante os

---

<sup>10</sup> “A expressão “controle da administração” não deve ser confundida com “controle administrativo”. em que pesem posições contrárias, a expressão “controle da administração” denota a administração em sentido amplo, abrangendo os mais variados tipos de controle que são exercidos dentro da Administração Pública. Levando-se em conta que a Administração Pública é exercida por todos os Poderes Constitucionais, e não apenas pelo Poder Executivo, obviamente a expressão “controle da administração” refere-se ao controle exercido pelos Três Poderes. Tal controle consiste, pois, em um conjunto de mecanismos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e revisão das atividades realizadas em qualquer das esferas do Poder. Quando o próprio Poder exerce pessoalmente a fiscalização sobre os seus próprios atos administrativos, anulando os atos ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos, estamos diante do “controle administrativo”. Assim, a última expressão é bem mais restrita que a primeira.”. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11027&revista\\_caderno=4](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11027&revista_caderno=4)

outros Poderes do Estado. O Tribunal ainda presta auxílio de natureza técnica para o Poder Legislativo.

Mileski (2003, p. 81) defende que o Tribunal de Contas é um órgão independente e autônomo, que realiza o controle externo e possui competências constitucionais próprias que são exclusivas e indelegáveis. Para o autor, as funções do Tribunal são de natureza jurisdicionais e administrativas.

São atribuições dos Tribunais de Contas, dentre outras: julgar as contas dos prestadores da administração pública, apreciar a prestação de contas de convênios, analisar atos de admissão de pessoal, atos de aposentadorias, aplicar multas, analisar legalidade e determinar suspensão e multa em caso de descumprimento. Estas funções possuem caráter de controle externo, exercido na esfera da administração pública direta e indireta, nos eventuais prestadores de serviços públicos e nas instituições que recebam ou tenham algum acesso a recursos públicos.

Em relação à importância do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas, o ex Ministro Ewald Pinheiro afirma:

“Onde houver aplicação de dinheiro público, retirado à bolsa do povo, às vezes com extremo sacrifício para ele, aí deve estar presente a ação vigilante, firme e isenta, constante e inafastável do Tribunal de Contas, porque ele é o guardião máximo da moralidade administrativa ou da probidade e do bom e regular emprego daqueles recursos.” ( PINHEIRO. Diário Oficial da União. 28 de fevereiro de 1985.)

Além de analisar os mecanismos de controle dos Tribunais de Contas e as doutrinas acerca do tema, é relevante mencionar como as ações dos Tribunais são vistas pela sociedade e por órgãos da Administração Pública. De acordo com a pesquisa realizada por Abruccio e transformada no artigo “*A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais*”<sup>11</sup>, pode-se constatar que os “julgados do Tribunal de Contas” foram bem avaliados, mas não chegaram a ser considerados ótimos (2005, p. 54). Cerca de 48% dos entrevistados consideraram os julgados como “bons”, 24,8% consideraram “inadequados” ou “péssimos”. No caso dos “relatórios ou pareceres técnicos”, a pesquisa resultou positivamente: 56,5% consideraram “bom” e 16,5% “inadequado” ou

---

<sup>11</sup>Disponível em:<[http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Rogério/4\\_Rogério\\_Arantes\\_Fernando\\_Abucio\\_e\\_Marco\\_Teixeira.pdf](http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Rogério/4_Rogério_Arantes_Fernando_Abucio_e_Marco_Teixeira.pdf)>

péssimo”. Os resultados das avaliações do Ministério Público a respeito dos julgados e dos relatórios dos TC’s foram surpreendentes: os julgados tiveram as piores notas, enquanto os relatórios obtiveram notas positivas.

Neste sentido, as atribuições legítimas dos Tribunais de Contas são bem avaliadas no aspecto de sua eficiência e capacidade técnica no que se refere ao resultado de suas ações para o cumprimento da legalidade dos atos e agentes da Administração Pública federal e estadual.

Tendo em vista as atribuições do Tribunal de Contas e as modalidades de controle, é possível afirmar que o Tribunal é um órgão autônomo, parajudicial que exerce controle externo de fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público.

## **5. A RELEVANTE ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À COPA DO MUNDO 2014**

Este artigo abordou anteriormente a origem do Tribunal de Contas e suas atribuições previstas na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 71. Para este tópico, a fim de endossar a análise referente à fiscalização das obras da Copa 2014, serão destacadas algumas funções do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão legítimo de auxílio do exercício de controle externo:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas

unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988. pág.67)

O TCU possui legitimidade para apurar, fiscalizar e monitorar o uso dos recursos públicos e a sua destinação. Por conter repasse de dinheiro público, a execução dos projetos e obras da Copa do Mundo de 2014 é acompanhada pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios<sup>12</sup>.

Estes órgãos atuam conjuntamente, organizados em um processo estratégico que visa a fiscalização eficaz, eficiente e transparente de todo o processo de elaboração e conclusão das obras e dos gastos com a Copa de 2014. De acordo com o último relatório do TCU relativo à fiscalização da Copa do Mundo 2014,

Cabe ao TCU, em seus limites constitucionais, somente a análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e a verificação da adequação e da suficiência das garantias. A fiscalização da aplicação dos recursos obtidos para a contratação e execução das obras cabe aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios. No que se refere às demais ações executadas diretamente pela União, bem como às realizações mediante convênio, como são os casos dos portos e aeroportos, cabe ao TCU verificar a legalidade das licitações e contratos dessas obras. (Tribunal de Contas da União, 2013. pag. 07)

Valmir Campelo ressalta a importância das ações conjuntas entre o Tribunal de Contas da União, Tribunais Estaduais, Tribunais municipais e demais órgãos da administração pública, com objetivo de realizar uma fiscalização mais efetiva. Nas palavras de Campelo:

Para uma maior efetividade no acompanhamento das ações da Copa de 2014, o Tribunal de Contas da União assinou, juntamente com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os tribunais de contas dos estados e dos municípios que sediarão os jogos, de Protocolo de Intenções que constituiu a Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 (Rede da Copa), um novo modelo de fiscalização integrada em que as Cortes de Contas estarão mais próximas das Casas Legislativas, com relevantes benefícios para a sociedade. (CAMPELO, 2013, pag.15)

---

<sup>12</sup> Os únicos Tribunais de Contas Municipais existentes no Brasil estão localizados em São Paulo e no Rio de Janeiro. A Constituição Federal proíbe a criação de novos Tribunais municipais.

Para alcançar um efetivo exercício do controle externo e social, o TCU disponibilizou na internet um “Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de 2014”.<sup>13</sup> O site possibilita que os Tribunais divulguem e organizem as informações e os documentos de acesso público, de caráter relevante para a sociedade.

Para Valmir Campelo (2013), o efetivo controle dos gastos da Copa é de suma importância para o país, pois contribui para diminuir os riscos e aumenta a chance de êxito do evento. De acordo com Campelo, os Tribunais de contas atuam em suas respectivas esferas de competência, monitorando as compras, as ações dos gestores, o portal de informações e as atividades relacionadas ao evento em questão. Em 2010 o Tribunal de Contas da União expediu a Instrução Normativa nº 62 que dispõe sobre as normas do controle a ser executado pelo TCU, possibilitando a maior organização das atuações estratégicas.<sup>14</sup>

Para Campelo, as ações conjuntas dos Tribunais de Contas visam uma atuação preventiva, além de permitir à sociedade o acesso de informações concisas a respeito do uso de recursos públicos. A fiscalização feita pelos Tribunais abrange o financiamento, o planejamento, as obras e reformas e projetos que estejam elencados à Copa do Mundo 2014.

Para garantir a maior transparência das ações dos Tribunais de Contas, o TCU criou um portal de fiscalização responsável pela divulgação da execução física e financeira das obras. Neste portal<sup>15</sup> cada Tribunal é responsável pela publicação de suas ações de fiscalização e monitoramento.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal são os principais responsáveis pelo financiamento de projetos que necessitam de recursos públicos. Estes projetos estão relacionados às reformas de estádios e locomoção urbana. Segundo o TCU a execução destes projetos é de responsabilidade dos Municípios e dos Estados

---

<sup>13</sup> [www.copatransparente.gov.br](http://www.copatransparente.gov.br)

<sup>14</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : abril de 2013 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2013. pag. 10

<sup>15</sup> [www.fiscalizacopa2014.gov.br](http://www.fiscalizacopa2014.gov.br)



que captaram os recursos públicos e a fiscalização é de responsabilidade dos Tribunais de Contas dos respectivos entes.

Para o Tribunal de Contas da União, o monitoramento das ações relativas a Copa do Mundo 2014 permite uma análise ampla do andamento dos projetos, possibilitando melhorias nos planejamentos e na execução das obras, além da correção das falhas que possam prejudicar o andamento das obras e um melhor aproveitamento dos recursos públicos envolvidos.

## **5.1. O LEVANTAMENTO DE RISCOS RELATIVOS À COPA DO MUNDO DE 2014 REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

De acordo com os relatórios do Tribunal de Contas da União realizados nos anos 2011, 2012 e 2013, pode-se aferir que no período de dezembro/2009 a abril/2010 a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) realizou fiscalizações referentes à infraestrutura urbana, portuária, aérea e de ações governamentais relativas à Copa do Mundo 2014. Baseado nessa fiscalização, o Tribunal de Contas da União apreciou os resultados obtidos pela Seprog e publicou em 2010 o acórdão nº 1517/2010. Este Acórdão determinou ações com o objetivo de reduzir os riscos relacionados aos projetos dos estádios, aeroportos, mobilidade urbana e treinamento de profissionais do setor turístico.<sup>16</sup>

Em 2011 o TCU publicou o Acórdão nº 2000/2011 contendo recomendações ao Ministério do Esporte. Dentre as recomendações havia a preocupação com a transparência no planejamento relativo à Copa 2014.

O Tribunal de Contas da União realiza as determinações observando a matriz de responsabilidades, necessária para um resultado satisfatório dos projetos e obras de infraestrutura, os critérios de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, a lisura dos contratos de financiamentos com o BNDES, os financiamentos realizados

---

<sup>16</sup> Relatório de situação : abril de 2012 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2012. pag.31.

pela Caixa Econômica Federal, o quantitativo de instalações necessárias para atender os turistas além dos prazos e estágio das obras e intervenções.

Para atender o princípio da publicidade e garantir o efetivo controle social, o TCU determinou em 2010 que o Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa 2014 disponibilize informações devidamente especificadas por categorias, devidamente atualizadas.

Nas palavras de Valmir Campelo, as determinações contidas no acórdão 2000/2011 resultaram na elaboração de um levantamento

com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo, especificamente nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, estádios e turismo, fontes de maior impacto na realização do evento esportivo. Identificou-se pela ação de controle que grande parte dos contratos das obras de mobilidade urbana não havia sido assinada até setembro de 2011. Também foi evidenciado que algumas obras aeroportuárias deviam receber especial atenção, por possuírem previsão de conclusão próxima à data da realização do evento esportivo. Outros pontos relevantes foram: a necessidade de providências concernentes aos projetos, às obras do entorno e ao aspecto ambiental, com potencial impacto ao regular fluxo de recursos do BNDES; a necessidade de investimentos no entorno dos estádios (acessibilidade das Arenas), que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa; a importância da formulação de um cronograma para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda; e a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades. (CAMPELO, 2012, pag.28)

Para atender as determinações do acórdão nº 3.134/2011, o TCU realizou um novo monitoramento das ações governamentais relativas à Copa 2014. Segundo o último relatório oficial do Tribunal de Contas da União, publicado em abril de 2013, o objetivo deste novo monitoramento

foi promover a transparência dos atos do governo, mapear os riscos e identificar os principais impedimentos para realização do megaevento esportivo. O relatório contém análise das áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, estádios, turismo e segurança. (Tribunal de Contas da União, 2013. pag.27)

Reafirmando os dados anteriormente expostos nesta pesquisa, o resultado do acompanhamento feito pelo TCU constatou um aumento de R\$3,5 bilhões - no valor total estimado inicialmente para a realização das obras. Até abril de 2013, o aumento

foi 14,7% maior que o previsto. O aumento no custo das reformas de aeroportos (R\$1,78 bilhão), de estádios (R\$1,13 bilhão) e dos portos (R\$ 158 milhões) foram os principais causadores do aumento dos gastos. O Tribunal de Contas estima um gasto total com a Copa do Mundo 2014 de aproximadamente R\$ 27,3 bilhões. A estimativa refere-se até abril de 2013, podendo sofrer novos aumentos até a conclusão das obras.

## **5.2. AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

A fim de demonstrar a importância das ações de fiscalização e do controle dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014, foram selecionadas as principais irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas da União e por seus respectivos órgãos de apoio criados para acompanhar o andamento das obras e dos projetos. Neste capítulo serão abordadas as irregularidades encontradas nas reformas dos estádios que receberão os jogos da Copa.

A Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro (SECEXESTATAISRJ) - órgão pertencente à estrutura interna do Tribunal de Contas da União responsável pela fiscalização das operações de crédito do BNDES - está acompanhando as concessões de financiamentos do BNDES. A Secretaria Especializada de Fiscalização de Obras (Secob) disponibiliza apoio técnico à SECEXESTATAISRJ. As fiscalizações realizadas por esses órgãos constataram irregularidades em projetos básicos e executivos<sup>17</sup> e sobrepreços em algumas obras.

---

<sup>17</sup> Projeto Executivo: é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Projeto Básico: é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f)

A primeira irregularidade foi constatada na Arena Amazonas – AM, de acordo com os relatórios de fiscalização do TCU foi detectado um sobrepreço de R\$ 71,2 milhões. A Corregedoria Geral da União constatou no mesmo processo o sobrepreço de R\$ 85 milhões. Após a confirmação da irregularidade o TCU determinou ações corretivas em relação aos repasses feitos pelo BNDES, com o objetivo de reduzir a liberação dos valores em 20% até que o projeto da Arena Amazonas fosse integralmente aprovado pelo TCU. O Tribunal determinou ainda que o BNDES apresente a situação físico-financeira, a cada dois meses, de todos os projetos financiados.

A fiscalização realizada na Arena Fonte Nova - BA constatou irregularidades relacionadas à acessibilidade urbana. Os problemas constatados estão em desacordo com a Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

De acordo com o TCU, em 2012 as informações do portal “Copa Transparente” referentes às obras do Mineirão – MG estavam desatualizadas. Segundo o Tribunal, o portal não disponibilizou os relatórios das obras, os alvarás e os documentos necessários à análise da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta. Através do Acórdão nº 3067/2012 o TCU determinou o reparo imediato das irregularidades. O descumprimento das determinações acarretaria a interrupção dos repasses federais feitos pelo BNDES. A empresa SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., responsável pela atual administração do Mineirão, em parceria com o Governo de Minas Gerais, sanou as irregularidades sem acarretar prejuízos ao andamento das obras.

O relatório de fiscalização do TCU publicado em 2012 analisou as ações no estádio Maracanã – RJ e constatou irregularidades no projeto básico e o descumprimento de exigências do BNDES. O Tribunal determinou ao BNDES a formalização de prazos e o detalhamento das ações para sanar os erros. O relatório numerou duas falhas consideradas graves:

- 1) as pendências relativas ao estudo de viabilidade econômica da arena do Maracanã e à descrição dos projetos de intervenção no entorno, com os respectivos orçamentos;

2) os indícios de graves irregularidades no processo licitatório de contratação da obra, apontados nas análises do projeto e orçamentária. (Brasil. Tribunal de Contas da União; relatório de situação : abril de 2012 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2012. pag.49 )

Após a avaliação do TCU, a Secretaria de Controle externo (Secex) acompanhou o andamento das medidas reparadoras baseadas nas determinações do acórdão 267/2011. De acordo com o relatório oficial,

O Governo do Estado do Rio de Janeiro ultimou esforços para, no transcorrer dos meses entre maio e julho de 2011, entregar ao Tribunal o novo projeto executivo da obra. Nesta nova oportunidade, o valor da empreitada foi reavaliado em R\$ 956,8 milhões. A justificativa para os mais de R\$ 250 milhões de acréscimos foi a necessidade da completa reconstrução da cobertura, em função da inviabilidade do aproveitamento da estrutura então existente.

O projeto executivo foi, então, auditado de forma conjunta por técnicos de CGU e do TCU. A equipe de auditoria encontrou possível sobrepreço de R\$ 163,4 milhões no orçamento da obra. Como o Governo do Estado já reconheceu a necessidade de corrigir mais de R\$ 24 milhões, a diferença de preços a justificar foi de R\$ 136,8 milhões.

Feitos os apontamentos preliminares da equipe, o governo estadual foi chamado a se pronunciar nos autos, sendo apresentado um novo orçamento pelo Governo do Rio no valor de R\$ 859.472.464,51.

Essa nova peça, devidamente revisada, resultou de um processo ímpar e contínuo de análise, submissão ao contraditório e reanálise do projeto e de seu orçamento, que culminaram na apresentação de um novo orçamento pelo governo do Estado do Rio com uma redução do valor inicialmente proposto em mais de R\$ 97 milhões.

Em vista disso, o TCU prolatou o Acórdão nº 2333/2011-Plenário, dando ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que, após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 – SEOBRAS, no valor de R\$ 859.472.464,51, não existem, até aquele momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. (Brasil. Tribunal de Contas da União; relatório de situação : abril de 2012 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2012. pag.27)

De acordo com o TCU, a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro ficou encarregada de acompanhar as ações do BNDES e as correções dos erros, no período de 2012 a 2013.

O resultado do acompanhamento realizado pelo TCU se mostra satisfatório. Até o período de abril de 2013 houve uma economia de R\$ 600 milhões além da redução de R\$ 97 milhões nos valores relativos às obras do Maracanã e mais de R\$ 65 milhões nas obras da Arena Amazonas.

De acordo com o TCU, houve uma economia de R\$ 400 milhões nos projetos relacionados aos portos e aeroportos. O Tribunal afirma que nenhuma obra teve suas atividades interrompidas.

O Tribunal de Contas da União, os Tribunais Estaduais e os Municipais incentivam ações de caráter preventivo através do monitoramento estratégico das ações relativas a Copa, a fim de evitar que as irregularidades prejudiquem a lisura, a legalidade, e a efetividade dos processos relativos ao evento.

## **CONCLUSÃO**

Os dados elencados nesta pesquisa possibilitam uma análise crítica dos projetos e ações relacionados à Copa do Mundo de 2014. O controle externo realizado pelos Tribunais de Contas é de suma relevância para o país, através das ações de fiscalização e monitoramento os Tribunais detectam de forma eficaz os erros e irregularidades que possam afetar o andamento das obras e reformas de infraestrutura para a Copa.

O acompanhamento estratégico e as determinações feitas pelo TCU possibilitam o reparo precoce das irregularidades, antes que elas se tornem irreversíveis ou causem maiores transtornos. A análise prévia do repasse de recursos públicos assegura o uso adequado do dinheiro público, enquanto a análise dos processos licitatórios garante a igualdade de participação entre os concorrentes e a lisura do certame. A economia resultante do processo de fiscalização demonstra a eficácia das medidas corretivas, propostas pelos Tribunais de Contas.

A preocupação com a publicidade dos atos é um ponto relevante para a efetivação do controle social, entretanto, ao analisar os sítios oficiais foram detectadas insuficiência de informações e de documentos. As informações e documentos contidos nos sítios “<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014>”, “[www.copatransparente.gov.br](http://www.copatransparente.gov.br)”, e no portal “[www.fiscalizacopa2014.gov.br](http://www.fiscalizacopa2014.gov.br)” estão desatualizados e incompletos.

A publicação dos relatórios elaborados pelos Tribunais Estaduais e Municipais são de responsabilidade destes próprios órgãos, no entanto, o sítio “Portal do TCU “ não é atualizado desde o início das obras para a Copa do Mundo de 2014. No sítio “Copa Transparente” há um aviso na página principal relatando problemas relacionados à acessibilidade dos documentos. O aviso orienta os gestores a observarem os formatos dos arquivos antes de publicá-los no portal.

A pesquisa identificou as obras dos aeroportos como mais preocupantes. Até setembro de 2013 as obras em Confins-MG estavam 33,17% concluídas, no mesmo período, a execução da obra no aeroporto internacional de Fortaleza encontra-se 24,81% concluída.<sup>18</sup> Além dos problemas supracitados, a pesquisa observou que os valores disponibilizados nos relatórios do TCU – em parceria com os Tribunais Estaduais e Municipais – divergem com os valores apresentados nos balanços oficiais do Governo Federal, considerando que os balanços e relatórios foram realizados no mesmo período.

A análise minuciosa de tabelas e valores contidos nesta pesquisa demonstra claramente o problema. O relatório do TCU afirma que os gastos iniciais com a reforma dos aeroportos são de R\$ 6.805 milhões, enquanto o balanço oficial do mesmo período afirma um gasto inicial de R\$ 6.280 milhões, valor inferior ao constatado pelo Tribunal de Contas da União. Este fato traz à tona o questionamento sobre a real situação da aplicação dos recursos públicos.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, os trabalhos do TCU nas ações e empreendimentos da Copa do Mundo de 2014 resultaram, até o momento, em uma economia de aproximadamente R\$ 600 milhões, a qual inclui, por exemplo, a redução de R\$ 97 milhões no orçamento da reforma do Maracanã e de R\$ 65 milhões na reconstrução da Arena Amazonas. Ademais, a atuação preventiva do Tribunal nos editais de licitação dos aeroportos e dos portos para as cidades-sede da Copa propiciou economia no custo dos projetos de em torno de R\$ 400 milhões. Isso sem paralisar as obras, em um trabalho preventivo, cujo objetivo é evitar irregularidades antes da sua consumação.

---

<sup>18</sup> FONTE: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/brasilecopa/sobreacopa/balancos>

As ações realizadas pelos Tribunais cumprem sua finalidade e atendem os princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia, observados por meio dos resultados obtidos. Entretanto, no que se refere à efetividade da publicidade dos atos, os Tribunais não cumpriram o planejamento estratégico que prevê a disponibilização dos relatórios atualizados.

É indispensável o estudo do Tribunal de Contas e de suas competências pelo fato deste órgão ser um dos principais instrumentos de fiscalização dos atos e dos agentes da administração pública. A abrangência de suas atuações torna o Tribunal de Contas um órgão detentor de grande responsabilidade institucional e social, com atribuições necessárias à garantia da legalidade na administração pública e no controle dos gastos e investimentos do país.

Por não haver subordinação administrativa ou hierárquica em relação aos três poderes, o Tribunal de Contas atua com maior eficiência e com poder de fiscalização impessoal, afastando uma possível intervenção política, por exemplo, que prejudicaria a apreciação dos atos.



## REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Flávia Cristina Moura de. *Direito Administrativo*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Cap. 6, p. 123-141

ALMEIDA, Fernando Henrique Mendes de. *Constituições do Brasil*. São Paulo:Saraiva, 1963.

ALVARENGA, Darlan. *Governo arrecada R\$ 20,8 bilhões com leilão de Confins e do Galeão*. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2013/11/governo-arrecada-r-208-bilhoes-com-leilao-de-confins-e-do-galeao.html>>. Acesso em: 11/12/2013.

ARANTES, Rogério Bastos; ABRUCIO, Fernando Luiz; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. *A imagem dos Tribunais de Contas subnacionais*. *Revista do Serviço Público*. Brasília, n. 56, 1, p.57-83, 2005. (Disponível em: <[http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Rogério/4\\_Rogério\\_Arantes\\_Fernando\\_Abuco\\_e\\_Marco\\_Teixeira.pdf](http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Rogério/4_Rogério_Arantes_Fernando_Abuco_e_Marco_Teixeira.pdf)>)

AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011. (Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 32). Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1550.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1550.pdf)

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, Cap. XVIII – Panorama do Controle da Administração Pública. p. 911-931;

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. In: FREITAS, Ney José (Coord.) *Tribunais de Contas: aspectos polêmicos*. Estudos em homenagem do Conselheiro João Féder. Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 147-170

*Balanco Oficial da Copa do Mundo*. Disponível em: <[http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco\\_copa\\_set2013.pdf](http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/balanco_copa_set2013.pdf)>. Acesso em: 08/12/2013

*Balancos sobre a Copa*. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/brasilecopa/sobreacopa/balancos>> . Acesso em: 08/12/2013

BERNASCONI, José Roberto. *Legado da Copa será menor que esperado, diz presidente do SINAENCO - SP*. Disponível em: <<http://www.portal2014.org.br/noticias/6250/LEGADO+DA+COPA+SERA+MENOR+QUE+ESPERADO+DIZ+PRESIDENTE+DO+SINAENCOSP.html>> .Acesso em: 15/11/2013.

\_\_\_\_\_. *Brasil. Tribunal de Contas da União. O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : abril de 2013 /* Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2013. pag. 10

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm)>. Acesso em 30/05/2014.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em 30/05/2014.

BRASIL. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em 30/05/2014.

BRASIL. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm)>. Acesso em 30/05/2014.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em 30/05/2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL, LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011. *Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)> . Acesso em: 05/09/2013.

BRASIL. LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012. *Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm)>. Acesso em: 05/09/2013

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 12/05/2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : abril de 2013* / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : agosto de 2012* / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação : novembro de 2011* / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2011.

BRASIL. *Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890*. Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despeza da Republica. Coleção de Leis do Brasil - 1890 , p. 3440, fasc. XI (Publicação Original).

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição n. 25, de 3 de junho de 2009. Dá nova redação aos arts. 71 e 75 da Constituição Federal, com o fim de atribuir legitimidade ativa aos Tribunais de Contas para ajuizar ações de execução fundadas em suas próprias decisões dotadas de eficácia de título executivo*. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=91472](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=91472)>. Acesso em 31/05/2014.

BUGARIN, Paulo Soares. *O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

COSTA, Luiz Bernardo Dias. *Tribunal de Contas: evolução e principais características no ordenamento jurídico brasileiro*. In: FREITAS, Ney José (Coord.) *Tribunais de Contas: aspectos polêmicos. Estudos em homenagem do Conselheiro João Féder*. Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 147-170.

COSTA JÚNIOR, Eduardo Carone da. *As funções jurisdicional e opinativa do Tribunal de Contas*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, ano XIX, n. 2, p.45-115, 2001.

BRASIL.Governo Federal. *Copa 2014. Brasil e Copa. Sobre a Copa: Balanços*. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/brasilecopa/sobreacopa/balancos>>

CAMPELO, Valmir. *Fiscalização das Obras Relativas à Copa do Mundo de 2014: Estratégias de Informação, Transparência e Controle*. VIII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública. Editora: Fórum

*Cidades sedes*. Disponível em: <<http://www.portal2014.org.br/cidades-sedes/>> .Acesso em: 08/12/2013

DANTAS, Tiago. *Obras inda não atingiram metade do previsto em seis aeroportos da Copa*. Disponível em: <<http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2013/10/28/obras-ainda-nao-atingiram-metade-do-previsto-em-seis-aeroportos-da-copa.htm>>. Acesso em: 20/11/2013

DIAS, Maria Tereza Fonseca. *Terceiro setor e estado: legitimidade e regulação*. Belo Horizonte: Forum, 2008. Cap. 5, itens 5.1 e 5.2.

FERRAZ, Luciano. *Controle da Administração Pública: elementos para a compreensão dos Tribunais de Contas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999

FERRAZ, Luciano. Modernização da administração pública e auditorias de gestão. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 93, p.7-17, jan./jun. 2006.

*Governo esclarece informações sobre investimentos federais para a Copa do Mundo*. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/governo-esclarece-informacoes-sobre-investimentos-federais-para-a-copa-do-mundo>>. Acesso em: 21/11/2013

JÚNIOR, Wallace Paiva Martins. *Regime Diferenciado de Contratações RDC*. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/regime-diferenciado-de-contratacao---rdc/8001>. Acesso em: 02/11/2013

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Cap. 2 e Cap. 3 (p. 83-108; p. 114-127)

KELLES, Márcio Ferreira. *Controle da Administração Pública democrática: Tribunal de Contas no controle da LRF*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MARQUES, Adalberto. *MP pede explicações sobre 28 milhões gastos com ingressos e camarotes em Brasília*. Disponível em:< <http://esportes.r7.com/futebol/copa-das-confederacoes-2013/mp-pede-explicacoes-sobre-r-28-milhoes-gastos-com-ingressos-e-camarotes-em-brasilia-21062013> > Acesso em:23/11/2013.

MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

*Megaeventos e violação dos direitos humanos no Rio de Janeiro*. Disponível em: <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/09/dossic3aa-megaeventos-e-violac3a7c3b5es-dos-direitos-humanos-no-rio-de-janeiro.pdf>> Acesso em: 02/12/2013

MILESKI, Hélio Saul. *O controle da gestão pública*: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 179-213.

MILESKI, Hélio Saul. *O controle da gestão pública*: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 263-327

MILESKI, Hélio Saul. *Tribunal de Contas: evolução, natureza, funções e perspectivas futuras*. In: FREITAS, Ney José (Coord.) *Tribunais de Contas: aspectos polêmicos*. Estudos em homenagem do Conselheiro João Féder. Belo Horizonte: Forum, 2009. p. 89-116.

MOREIRA NETO. Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 638-643.

*MP de Minas pede a FIFA devolução de dinheiro gasto nas Confederações*. Disponível em: < <http://www.tribunahoje.com/noticia/80301/brasil/2013/10/22/mp-de-minas-pede-a-fifa-devoluco-de-dinheiro-gasto-nas-confederaces.html> > Acesso em: 26/11/2012

PINHEIRO. Ewald. *Diário Oficial da União*. 28 de fevereiro de 1985.

*Portal Copa Transparente*. Disponível em : <[www.copatransparente.gov.br](http://www.copatransparente.gov.br)>. Acesso em: 08/05/2014.

*Portal Fiscaliza Copa*. Disponível em : <[www.fiscalizacopa2014.gov.br](http://www.fiscalizacopa2014.gov.br)>. Acesso em: 09/05/2014.

*Portal TCU, Copa do Mundo 2014*. Disponível em:<<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014>>. Acesso em: 08/05/2014.

PIRES, Yuri. *O racismo da FIFA e o silêncio dos bons*. Disponível em: <<http://psilone.wordpress.com/2013/11/25/o-racismo-da-fifa-e-o-silencio-dos-bons/>>. Acesso em: 04/11/2013

PUPO, Celso. *Gastos com a copa tem novo estouro de 22 bilhões com estádios e aeroportos*. Disponível em: < <http://esportes.r7.com/futebol/copa-das-confederacoes-2013/gastos-com-a-copa-tem-novo-estouro-de-r-22-bilhoes-com-estadios-e-aeroportos-24062013> >Acesso em: 03/12/2013

*Relatório do TCU aponta sobrepreço nas obras do aeroporto Marechal Rondon*. Disponível em: < <http://www.circuitomt.com.br/editorias/copa-2014/35012-relatorio-do-tcu-aponta-sobrepreco-nas-obras-do-aeroporto-marechal-rondon.html>>. Acesso em : 21/11/2013

REBELLO, Aiuri. *Ministro põe culpa em engenheiros ruins por atrasos em aeroportos da Copa*. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/folhanacopa/2013/11/1366094-ministro-poe-culpa-em-engenheiros-ruins-por-atraso-em-aeroportos-da-copa.shtml>>. Acesso em: 20/11/2013.

SALGADO, Diego. *Gastos da Copa das Confederações 2013 triplicam em relação a 2005*. Disponível em: <<http://www.sigaseutime.com.br/futebol/copa2014/article/857629/gastos-da-copa-das-confederacoes-2013-triplicam-em-relacao-a-2005>> Acesso em: 28/10/2013.

SILVA, Gabriela. *O que o Brasil ganha com a Copa do Mundo*. Disponível em: <<http://www.portal2014.org.br/noticias/12321/O+QUE+O+BRASIL+GANHA+COM+A+COPA+DO+MUNDO.html>>. Acesso em: 07/10/2013.

ZYMLER, Benjamin. *Direito administrativo e controle*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

WINCKLER, Bruno. *Estádios são aprovados mas carregam mancha dos gastos exagerados*. Disponível em: <<http://copadomundo.ig.com.br/copa-das-confederacoes/2013-07-01/estadios-sao-aprovados-mas-carregam-mancha-dos-gastos-exagerados.html>> Acesso em: 21/11/2013.